A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2046 ,DE 24 DE OUTUBRO DE 1986

Concede abono de 16% sobre os valores constantes das Tabelas dos Quadros Regulares da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, vigentes em setembro de 1986 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido um abono de 16% (Dezesseis por cento) sobre a remuneração dos Servidores Municipais Estatutários e Celetistas, inclusive Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de outubro do exercício corrente, na conformidade das Tabelas anexas.

Parágrafo Primeiro - O abono de que trata o "caput" deste artigo será compensado no reajuste que venha a ser concedido por ocasião da decretação do novo salário mínimo, em novembro próximo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o Governo Federal não alterar o atual salário mínimo em novembro de 1986, o abono concedido neste artigo será convertido em reajuste-em percentual idêntico - dos valores constantes das Tabelas de Níveis e Vencimentos, Cargos em Comissão, Funções gratificadas, Níveis de Salários, Cargos de Magistério (Efetivo e Celetista) e de Proventos remuneratórios do Pessoal dos Quadros Regulares, de Inativos e Pensionistas

Parágrafo Terceiro - Dos 16% (Dezesseis por cento) do abono concedido por força deste artigo, 10% (Dez por cento) passarão a compor o novo piso salarial escalonado no artigo 5º da Lei nº 1900, de 24 de maio de 1985.

Parágrafo Quarto - Nos subsequentes aumentos coletivos/ a serem concedidos a partir do próximo exercício de 1987, ficará mantida a mesma correspondência salarial estabelecida no parágrafo 1º, do mencionado artigo 5º, da Lei nº 1900, de 24 de maio de 1985.

Art. 2º - Fica ora estabelecido o valor do Cargo em Comissão de simbologia CC - 1, cujo percentual será de 40% (Quarenta por cento), dos subsídios do Prefeito

LEI Nº 2046 ,DE 24 DE OUTUBRO DE 1986. Fls. 02

Art. 3º - As despesas decorrentes dos benefícios previstos nesta lei, correrão à conta de dotações próprias, dentro do exercício vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de outubro de 1986

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2046 ,DE 24 DE OUTUBRO . DE 1986. Fls. 03

PESSOAL C.L.T.

TABELA DE SALARIOS A PARTIR DE

DE -OBRA	NÍ-VEL	PADRÕES DE REFERÊNCIA				
		01	02	03	04	05
NÃO IFICADA	01	800.70 .	840.60	882.30	926.70	973.20
SEMI I IFICADA	02	873.00	927.60	973.80	1.022.70	1.073.70
	03	974.40	1.024.50	1.075.20	1.129.20	1.184.70
Q U A L I F I C A D A	04	1.077.30	1.130.40	1.186.80	1.246.50	1.308.60
	05	1.185.90	1.246.50	1.308.60	1.374.00	1.443.00
	06	1.305.60	1.371.90	1.440.60	1.512.60	1.588.50
	07	1.439.10	1.511.70	1.587.00	1.666.50	1.749.90
	08	1.586.70	1.665.30	1.748.70	1.836.00	1.927.80
	09	1.748.10	1.834.50	1.927.50	2.023.80	2.125.20
	10	1.923.60	2.023.50	2.120.10	2.226.30	2.338.50
	11	2.115.60	2.222.10	2.333.10	2.450.10	2.572.50
RIA U CA	12	2.327.40	2.444.10	2.566.80	2.695.20	2.829.90
	13	2.563.80	2.691.00	2.825.70	2.966.70	3.115.20
	14	2.820.00	2.961.30	3.109.50	3.264.90	3.428.40
	15	3.104.10	3.260.70	3.424.20	3.594.90	3.774.60
	16	3.418.20	3.589.20	3.768.60	3.957.30	4.155.00
	17	3.763.80	3.951.30	4.148.10	4.356.90	4.574.10
ERIOR	18	4.139.70	4.347.30	4.564.80	4.793.10	5.033.10
	19	4.554.60	4.782.30	5.021.40	5.272.80	5.537.10
	20	5.011.20	5.260.50	5.523.60	5.799.90	6.090.00
STÉRIO *		1.865.10	1.958.40	2.056.50	2.159.10	2.267.10

LEI Nº 2046 ,DE 24 DE OUTUBRO DE 1986. Fls. 04

PESSOAL ESTATUTÁRIO

TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE

NÍVEL	PADRÕES DE REFERÊNCIA				
	01	02	03	04	05
I	1.653.60	1.901.40	2.185.20	2.514.90	2.892.00
II	1.820.70	2.093.40	2.408.10	2.769.00	3.184.20
III	2.004.30	2.304.90	2.650.20	3.048.30	3.505.50
IV	2.204.70	2.536.20	2.914.80	3.352.50	3.855.30
V	2.427.60	2.792.10	3.209.70	3.691.20	4.245.60
VI	2.672.40	3.073.50	3.532.80	4.064.10	4.673.40
VII	2.939.40	3.379.50	3.886.20	4.470.60	5.141.10
VIII	3.234.90	3.719.40	4.278.90	4.919.10	5.656.80
IX	3.563.40	4.098.00	4.713.30	5.418.90	6.231.90
MAGISTÉRIO	2.756.10	3.170.70	3.646.80	4.209.30	4.839.60

LEI Nº 2046 ,DE 24 DE OUTUBRO DE 1986. Fls. 05

TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE

CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VALOR MENSAL
CC-1	40% do Subsídio do Prefeito
CC-2	Cz$ 9.217,20
CC-3	Cz$ 7.642,80
CC-4	Cz$ 6.114,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR MENSAL
FG-1	Cz$ 1.127,16
FG-2	Cz$ 794,44
FG-3	Cz$ 556,15
FG-4	Cz$ 389,38